

**Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 002/2021.**

Santa Maria da Boa Vista (PE), 05 de Fevereiro de 2021.

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Gildo Soares de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Santa Maria da Boa Vista/PE**

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, a fim de que possa ser apreciado por essa Augusta Casa de Leis.

A matéria ora encaminhada, visa instituir o Diário Oficial do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, que será veiculado sob a forma eletrônica, como meio hábil, eficiente e direito de publicação dos atos oficiais propagados pelo Poder Executivo Municipal.

A necessidade de tal criação é para que possa o cidadão dispor de um sítio eletrônico oficial próprio, aonde conterà a concentração de todos os atos oficiais do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, tornando mais direta e eficaz as consultas.

Por se tratar de um instrumento de publicidade, que visa garantir o estrito cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, capitulados no caput do Artigo 37, da Constituição da República, solicitamos que a referida matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

---

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**

Prefeito do Município

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra - Santa  
Maria da Boa Vista/PE - CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 - CNPJ: 10.358.182/0001-20**

[www.santamariadaboavista.pe.gov.br](http://www.santamariadaboavista.pe.gov.br)

**Projeto de Lei N.º 002/2021.**

EMENTA: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE os seguintes atos:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município, Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções e outros atos normativos municipais;

II – As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais leis vigentes, bem como as que as suceder;

§1º. Poderão na forma do § 1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE outros atos e informações.

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra - Santa  
Maria da Boa Vista/PE - CEP 56380-000**

**PABX: (087) 3869-4141 - CNPJ: 10.358.182/0001-20**

[www.santamariadaboavista.pe.gov.br](http://www.santamariadaboavista.pe.gov.br)



§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação e a do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Art. 5º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu e respeitadas à conveniência e oportunidade do Município.

Art. 6º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar normas e procedimentos para funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, assim como realizar contratações para garantir a sua operacionalidade.

Art. 7º. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Fevereiro de 2021.

---

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**

Prefeito do Município